

Designação da obra pública	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Contribuinte	Valor da adjudicação
Requalificação de estradas municipais	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. ^{da}	Concurso Publico	501317570	945.557,53
Rede de Águas e saneamento de aldeia nova	SINCOF — Soc. Industrial de Construções Flavienses, L. ^{da}	Concurso Publico	5036638536	174.125,00
Arranjos urbanísticos em Especiosa, Genisio, Malhadas e Povoá	Jaime nogueira e filhos L. ^{da}	Concurso Publico	501946799	201.097,76
Arranjos Urbanísticos Duas Igrejas, Cércio e S. Pedro	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. ^{da}	Concurso Publico	501317570	244.402,40
Arranjos Urbanísticos Atenor, Fonte de Aldeia, Freixiosa, Picote, Sendim e Teixeira	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. ^{da}	Concurso Publico	501317570	233.526,09
Requalificação e valorização ambiental no parque urbano do rio fresno	Multinordeste - multifunções em construções e eng. L. ^{da}	Concurso Público	508771668	279.199,12
Arranjos Urbanísticos em Aguas Vivas	Vivadouro construções L. ^{da}	Ajuste directo	505779200	63.556,95
Rede de Saneamento em Picote	Francisco da Trindade Mateus	Ajuste directo	132842289	74.517,50
Rede de Águas e Saneamento de Pena Branca	Jaime nogueira e filhos L. ^{da}	Ajuste directo	501946799	80.095,14
Rede de Saneamento de S. Martinho	Multinordeste - multifunções em construções e eng. L. ^{da}	Ajuste directo	508771668	144.368,70
Rede de águas e saneamento do Palancar	Elias Santos Pinto, filho, L. ^{da}	Ajuste directo		128.360,00
Rede de saneamento de cercio	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. ^{da}	Ajuste directo	501317570	50.915,50
Acabamentos interiores das instalações sanitárias largo das eiras sendim	Francisco da Trindade Mateus	Ajuste directo	132842289	31.116,01
Loteamento de palaçoulo	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. ^{da}	Ajuste directo	501317570	147.939,40
Requalificação do polidesportivo da terronha	Multinordeste - multifunções em construções e eng. L. ^{da}	Ajuste directo	508771668	30.137,76
Recuperação pavim. no bairro fundo fomento	Multinordeste - multifunções em construções e eng. L. ^{da}	Ajuste directo	508771668	28.070,50
Obras de pavim. calçada na freg. de vila chã	JÁ Construções, L. ^{da}	Ajuste directo	505638622	7.522,82
Avenida Aranda do Douro	JÁ Construções, L. ^{da}	Ajuste directo	505638622	113.778,60
Arranjo Urbanístico do espaço adjacente, do lado nascente e largo da Igreja de Miranda do Douro	Multinordeste - multifunções em construções e eng. L. ^{da}	Ajuste directo	508771668	84.151,62
Arruamentos em Miranda/Sendim	Inertil — Sociedade Produtora de Inertes, L. ^{da}	Ajuste directo	501317570	14.810,95
Ramais de saneamento ETAR Malhadas	Jaime nogueira e filhos L. ^{da}	Ajuste directo	501946799	43.300,09

Paços do Concelho de Miranda do Douro, 26 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, (Dr. Artur Manuel Rodrigues Nunes).

203084823

MUNICÍPIO DE MORA

Aviso n.º 6749/2010

Luís Simão Duarte de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Mora, torna público que o executivo desta Câmara deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 24 de Março de 2010 declarar a correcção e rectificação ao PDM de Mora (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de 8 de Fevereiro de 2008, Aviso n.º 3125/2008), nos termos do disposto no artigo 97.º-A do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção em vigor.

Torna ainda público que a deliberação foi antecedida das comunicações prévias à Assembleia Municipal e CCDRA, como estipula o n.º 3 do artigo supracitado.

Publicam-se em anexo as correcções aos artigos 6.º, 25.º, 27.º, 29.º, 31.º, 33.º, 47.º, 49.º, 51.º, 53.º e 56.º do Regulamento do PDM e as Plantas referentes ao Ordenamento de Mora e de Brotas (Aglomerados Urbanos) devidamente rectificadas.

Mora, 25 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Luís Simão Duarte de Matos*.

Alteração do Regulamento do PDM de Mora

Os artigos 6.º, 25.º, 27.º, 29.º, 31.º, 33.º, 47.º, 49.º, 51.º, 53.º e 56.º do Regulamento do PDM de Mora passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 6.º

[...]

Altura da construção — dimensão vertical máxima da construção medida a partir da cota média do plano base de implantação até ao ponto mais alto da construção incluindo a cobertura mas excluindo acessórios, chaminés e elementos decorativos.

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- 2 — Os anexos e garagens não poderão exceder em conjunto 60m² e terão uma cêrcea máxima de 3,5 metros, não podendo exceder 1 piso.
- 3 —

Artigo 27.º

[...]

- a)
- b)
- c) A cêrcea máxima das construções é de 6,5 m, não podendo exceder 2 pisos, incluindo os pisos recuados, salvo em casos especiais devidamente justificados e aceites pela Câmara Municipal;
- d)
- e)

Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Cêrcea máxima das construções de 6,5 m, não podendo exceder 2 pisos, com excepção de instalações técnicas especiais, silos ou depósitos de água;
- f)
- g)

- h)
- i)
- 2 —
- 3 —

Artigo 31.º
[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Cércea máxima das construções de 6,5 m, não podendo exceder 2 pisos, com exceção de instalações técnicas especiais, silos ou depósitos de água;
- d)
- e)
- 2 —

Artigo 33.º
[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c) Cércea máxima das construções de 6,5 m, não podendo exceder 2 pisos;
- d)
- e)
- 2 —
- 3 —

Artigo 39.º
[...]

- 1 —
- 2 — O regime de edificabilidade de referência é o constante do artigo 27.º, excepto no que se refere à altura máxima das construções que poderá ir até 10 m, não excedendo 3 pisos, desde que tecnicamente justificável.

Artigo 47.º
[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 3 —
- a)
- b)

- c) A cércea máxima das construções é de 3,5 m;
- d)
- e)
- 4 —
- a)
- b) Cércea máxima das construções de 6,5 m, não podendo exceder 2 pisos; poderá ser autorizada altura superior, quando se tratar de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável;
- c)
- d)

Artigo 49.º
[...]

- a)
- b)
- c) A cércea máxima das construções é de 3,5 m. Poderá ser autorizada cércea superior quando se tratar de equipamentos que o justifiquem tecnicamente.
- d)
- e)
- f)

Artigo 51.º
[...]

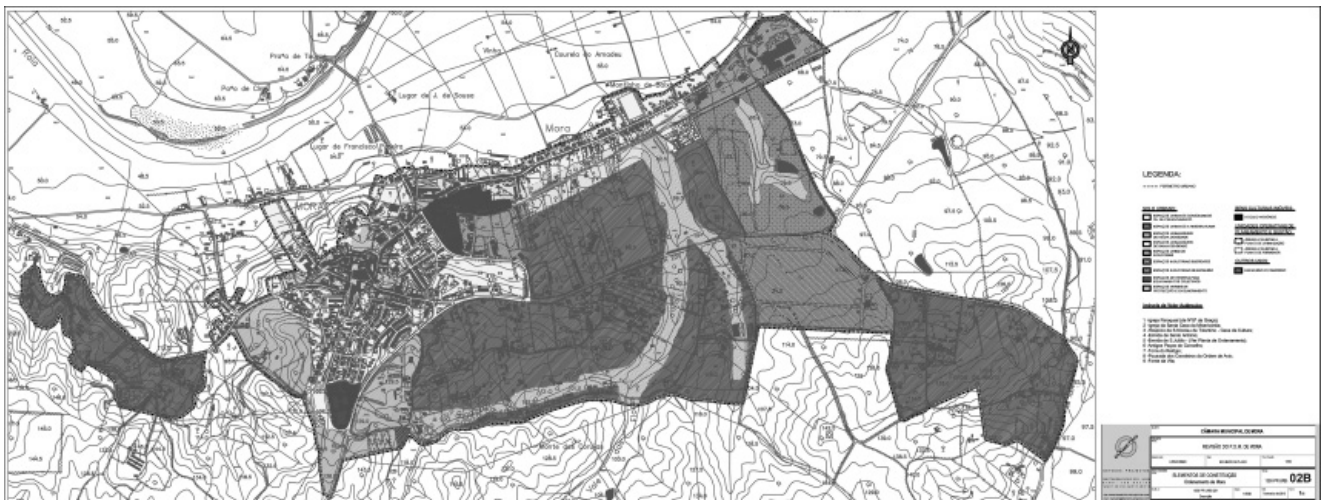
- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Cércea máxima das construções de 3,5 m, não podendo exceder 1 piso; poderá ser autorizada altura superior, quando se tratar de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável;
- e)

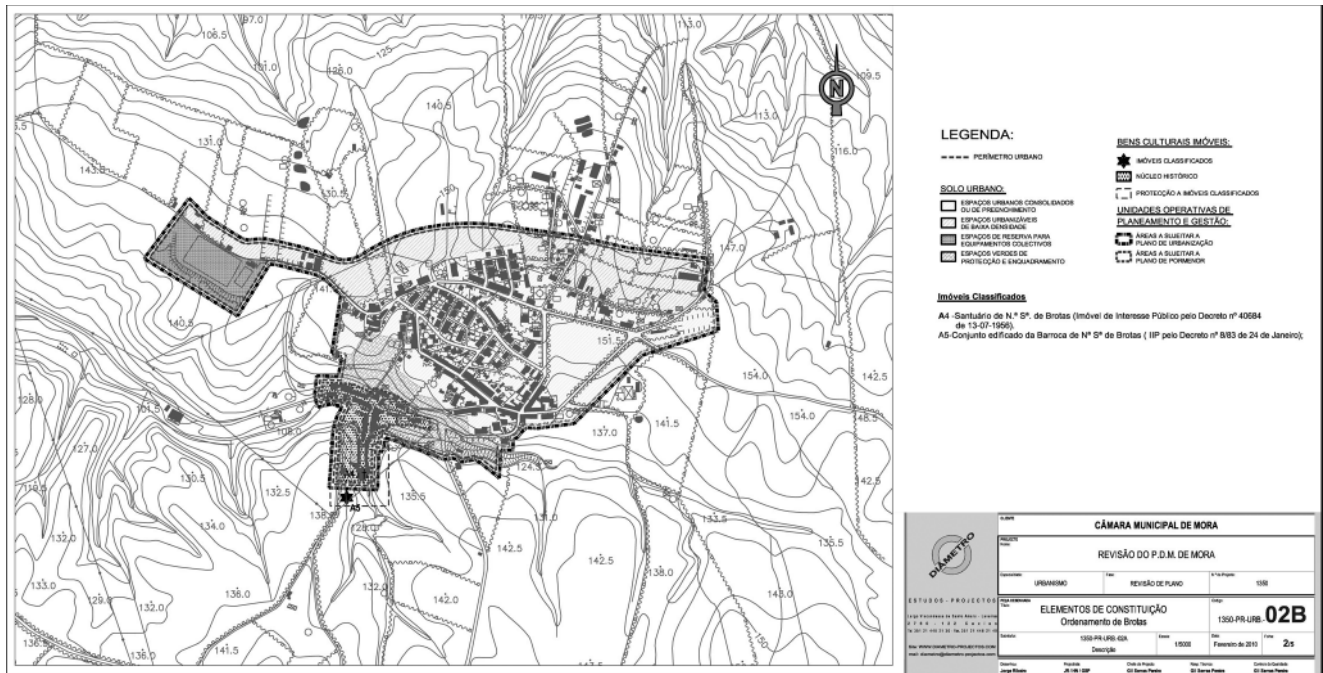
Artigo 53.º
[...]

- 1 —
- a)
- b) A cércea máxima das construções é de 3,5 m, não podendo exceder 1 piso;

Artigo 56.º
[...]

- a)
- b)
- c) Cércea máxima das construções de 3,5 m, não podendo exceder 1 piso; poderá ser autorizada altura superior, quando se tratar de equipamentos técnicos e for comprovadamente justificável;
- d)





203084134

MUNICÍPIO DE MORTÁGUA

Deliberação n.º 623/2010

Medidas excepcionais de contratação pública estabelecidas no n.º 2 do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, destinadas ao fornecimento de equipamento para o Centro Educativo de Mortágua.

Para cumprimento do estipulado no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, a câmara Municipal de Mortágua torna pública a deliberação tomada na reunião de Câmara de 17 de Março de 2010, utilizar as medidas excepcionais de contratação pública estabelecidas no n.º 2 do artigo 1.º do referido diploma legal destinadas ao fornecimento de equipamento para o Centro Educativo de Mortágua.

“Pelo Senhor Presidente foi presente a seguinte proposta:

Considerando que:

1 — O Conselho Europeu, na sua reunião de 11 e 12 de Dezembro de 2008, aprovou um plano de relançamento da economia europeia, tendo decidido apoiar, em particular, para os anos de 2009 e 2010, o recurso aos procedimentos acelerados previstos nas directivas relativas aos contratos públicos, tendo em vista uma mais rápida execução dos projectos públicos;

2 — A Comissão Europeia veio reconhecer que a natureza excepcional da actual situação económica exigia que a concretização dos pertinentes investimentos públicos revestisse um carácter de urgência, justificando a adopção dos procedimentos de contratação pública mais céleres previstos na legislação comunitária relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços;

3 — O Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, veio, no essencial estabelecer medidas excepcionais de contratação pública, a vigorar transitoriamente em 2009 e 2010, aplicáveis aos contratos de empreitada de obras públicas, de concessão de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, necessários para a concretização de medidas, designadamente, no eixo prioritário relativo à modernização do parque escolar.

Assim, tendo em conta os pressupostos acima referidos e dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, propõe-se que a Câmara Municipal de Mortágua, delibere adoptar o procedimento de ajuste directo para a concretização do investimento relativo ao fornecimento de equipamento para o Centro Educativo de Mortágua, tendo em conta a seguinte fundamentação:

a) A intervenção em causa insere-se no âmbito do eixo prioritário à modernização do parque escolar;

b) A intervenção assume particular relevância no âmbito do processo de reordenamento e requalificação do parque escolar do ensino pré-escolar e do 1.º Ciclo do ensino básico do Município, revestindo-se

de especial pertinência para a melhoria das condições de utilização das instalações físicas e espaços de aprendizagem colocados à disposição da comunidade escolar;

c) A intervenção visa responder aos anseios da comunidade local, suprimindo, definitivamente, as necessidades registadas, contribuindo, de forma decisiva para a melhoria de funcionamento e organização do parque escolar do Município.

Pelo que:

1 — Atenta a necessidade do fornecimento de equipamento para o Centro Educativo de Mortágua, na sequência da aprovação da candidatura da construção do mesmo centro educativo, submete-se à consideração da Câmara Municipal a presente proposta de decisão de contratar, por ajuste directo.

2 — Para efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, estima-se que o respectivo preço contratual não deverá exceder 151.766,75 €, a acrescer o IVA, a satisfazer pela dotação do orçamento do corrente ano inscrita na classificação 07.01.09.

3 — O procedimento a desencadear para o efeito, por ajuste directo, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, e enquadra-se no regime excepcional da contratação pública nos domínios da modernização do parque escolar, regulada pelo respectivo decreto-lei.

4 — Propõe-se a aprovação das peças do procedimento em anexo, das quais se destaca:

Programa de procedimento;
Cadernos de encargos geral e especial;
Fixação do preço base em 151.766,75 €;
Prazo de execução de 90 dias;

Opção pelo critério de adjudicação do mais baixo preço, bem como relativamente à tramitação procedimental, propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades:

MLM — Mobiliário, L.ª
Nautilus, S. A.
Equipex — Equipamento e Mobiliário Escolar, L.ª
MOBOPEC — Mobiliário Escolar, L.ª

Cumprindo o previsto no n.º 1 artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

5 — Para a condução do procedimento propõe-se que seja designado um júri constituído por:

Presidente: Dr. Ricardo Sérgio Pardal Marques, Vereador
Vogais efectivos: Engenheiro Arnaldo Duarte Araújo Borges Ferreira, Chefe de Divisão; Manuel Jorge Gomes Nunes, Coordenador Funcional da DAF.

Vogais suplentes: Engenheiro José Júlio Henriques Norte, Vereador; Sandrine Bento de Matos, Técnica Superior.